



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 411/2021/CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DO OUTRO
LADO CILENE DA SILVA NOGUEIRA.

O MUNICÍPIO DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, Bairro - Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 21.036.567/0001-98, em conveniência com a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal de Educação, Sr^a **ANGELA LIMA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3002103 SSP/PA, devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 674.918.472-34, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado o senhor **CILENE DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, CPF: 870.711.772-87 e RG: 3249938 SSP/PA, com endereço na Rua Nova, Nº 46, na Comunidade da Vila Cardoso (zona Rural) do município de Viseu, CEP 68.620-000, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 042/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina ao funcionamento da casa dos Professores do Sistema de Organização modular de ensino Médio-SOME na Comunidade da Vila Cardoso (Zona Rural), no Município de Viseu. Conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 282/2018 – SEDUC.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da educação Municipal quanto ao funcionamento da Casa de Apoio dos professores, conforme a celebração de Acordo de Cooperação Técnica nº 282/2018, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

Cilene da Silva Nogueira

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O/CPL

2.4 – A presente contrata o prescinde de licita o na modalidade dispensa de Licita o n  032/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CL SULA TERCEIRA - DO PRE O E CONDI OES DE PAGAMENTO

3.1 - Receber  a LOCADORA pela loca o do im vel, citados na Cl sula Primeira, a import ncia global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

3.2 – O valor ser  dividido em 12 (doze) parcelas mensais proporcionais   utiliza o do im vel, sendo o Valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais),

3.3 – O pagamento ser  mensal, sendo realizado at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ap s a loca o do im vel.

3.4 – O valor do contrato   fixo e irrevog vel pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de altera o na legisla o econ mica do pa s, que autorize a corre o nos contratos com a administra o p blica.

3.5 – O pagamento se dar  atrav s de transfer ncia para Banco Next: 037, Ag ncia: 3738, Conta Corrente: 351324-6, CPF: 840.711.772-87, cujo comprovante ser  considerado como pr prio recibo de quita o do pagamento.

CL SULA QUARTA – DA VIG NCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato ser  de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, at  10/08/2021, podendo ser prorrog vel no interesse das partes at  o m ximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei n  8.666/93.

4.2 – No t rmino ou interrup o do Contrato, a Locat ria obriga-se a restituir o im vel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notifica o de qualquer esp cie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hip tese de ser a Locadora obrigada a efetuar no im vel, ap s sua devolu o pela Locat ria, qualquer reforma ou restaura o, a Locat ria responder  por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do im vel.

CLAUSULA QUINTA - DOTA O OR AMENT RIA

5.1 - As despesas decorrentes da execu o do objeto do contrato correr o a cargo da seguinte dota o or ament ria:

EXERCICIO 2021

0808 SEC. MUNICIPAL DE EDUCA O - SEMED

12.362.0018.2.028 APOIO AO ENSINO M DIO

3. 3. 90. 36. 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA F SICA

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES

6.1 - Al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93 s o obriga oes do LOCADOR:

Cilene da Silva da Geia
Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodre S/N, Centro – Viseu – Par .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 6.1.1 – O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da (o) LOCATÁRIA (O):
- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;
- 6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

- 7.1 – Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.
- 7.2 – O Valor só poderá ser retirado da conta poupança uma das quatro situações abaixo:
- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
 - b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
 - c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
 - d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- 8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente Justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 042/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos

Cleuza Silva da Góes
Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

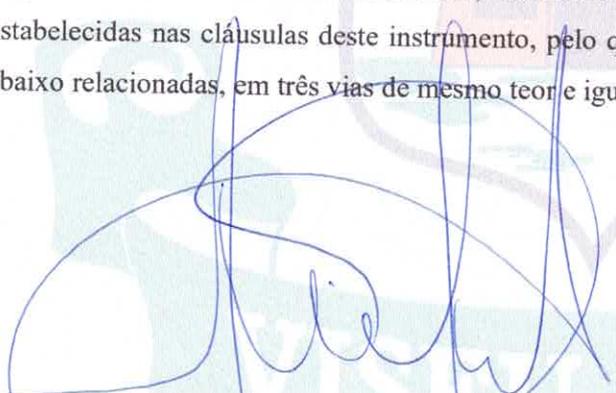
12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 30 de setembro de 2021.


ANGELA LIMA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.036.567/0001-98
Locatário


CILENE DA SILVA NOGUEIRA
CPF: 870.711.772,87
Locador